

8.º Em relação aos motociclos deve ser ainda apresentado relatório de ensaio do teste de ruído, emitido por laboratório de ensaios acreditado para o efeito.

9.º A Direcção-Geral de Viação pode, em caso de dúvidas, e sem encargos para os requerentes, mandar sujeitar os veículos às inspecções necessárias para confirmação das características técnicas dos mesmos ou das suas condições de segurança.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 23 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna.

### Portaria n.º 53/94

de 21 de Janeiro

Considerando que as Portarias n.ºs 1009/89, de 21 de Novembro, 906/92, de 21 de Setembro, e 656/93, de 12 de Julho, procederam à transposição de directivas comunitárias sobre veículos automóveis e seus componentes;

Considerando que se torna necessário transpor para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 93/59/CEE,

de 28 de Junho, que altera a Directiva n.º 70/220/CEE, de 20 de Março, respeitante às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor, e, simultaneamente, completar os anexos I e II à Portaria n.º 1009/89, de 21 de Novembro, na redacção que lhes foi actualizada pelas portarias acima indicadas:

Ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 27.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672, de 20 de Maio de 1954:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º É transposta para o direito interno a Directiva n.º 93/59/CEE, de 28 de Junho, relativa às medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões provenientes de veículos a motor.

2.º Aos quadros anexos I e II à Portaria n.º 1009/89, de 21 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelas Portarias n.ºs 906/92, de 21 de Setembro, e 656/93, de 12 de Julho, são aditados, respectivamente, os quadros constantes dos anexos I e II à presente portaria.

Ministério da Administração Interna.

Assinada em 27 de Dezembro de 1993.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna.

#### ANEXO I

##### Veículos automóveis e seus componentes

| Materias objecto de regulamentação | Directiva | Datas                      |                       |
|------------------------------------|-----------|----------------------------|-----------------------|
|                                    |           | Novas homologações         | Novas matrículas      |
| Emissões de gases de escape .....  | 93/59     | 1 de Outubro de 1993 ..... | 1 de Outubro de 1994. |

#### ANEXO II

##### Directiva contendo disposições sobre características técnicas dos veículos automóveis e seus componentes e sua aprovação

| Número e data da directiva          | Data da publicação no <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> | Edição especial publicada em português |
|-------------------------------------|---|--|
| 93/59, de 28 de Junho de 1993 ..... | 28 de Julho de 1993 .....   | Vol. L-186, p. 21.                     |

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Despacho Normativo n.º 17/94

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhes foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma;

Considerando que os licenciados Joaquim Fernando Moreira, João Manuel de Almeida Cerqueira da Silva e Mário Jesus da Silva Santos, técnicos superiores do quadro de pessoal dos gabinetes de apoio técnico da Comissão de Coordenação da Região do Norte em exercício de funções dirigentes, reúnem os requisitos legais para acesso à categoria de assessor principal e re-

quereram, ao abrigo do n.º 7 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a criação dos necessários lugares:

Determina-se que sejam criados no quadro de pessoal da Comissão de Coordenação da Região do Norte (gabinetes de apoio técnico), a que se refere o mapa anexo XIV ao Decreto-Lei n.º 272/91, de 7 de Agosto, três lugares de assessor principal, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, 30 de Dezembro de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.